



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2010  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fig. - 02 -  
624/2010  
 Protocolo

Gabinete do Prefeito

CONTEÚDO DO PROCESSO  
 Processo nº: 624/2010  
 Início: 09-julho-2010  
 Término: 05-setembro-2010  
 Prazo: 45 dias  
 \_\_\_\_\_  
 Funcionário Encarregado

OF. ML Nº 037/2010

PROC. Nº 624/2010  
 Diadema, 07 de julho de 2010.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

DATA 08/07/2010

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; das gratificações de função dos servidores públicos municipais ativos; do aumento do valor do benefício "vale alimentação" e de abono pecuniário na forma que especifica.

Em que pese no ano de 2009, por ocasião da revisão dos vencimentos dos funcionários públicos, a Administração Municipal ter concedido reajuste integral da inflação do período (6,25%) a todos os servidores, em virtude do impacto da crise econômica mundial e da queda da receita estimada, agravada com os sucessivos seqüestros, que totalizaram trinta e oito milhões, as discussões para a reposição em 2010, foram seriamente prejudicadas, pois apesar das perspectivas serem melhores do ponto de vista do crescimento da economia, e, conseqüentemente, a possibilidade de haver acréscimo de receita, o déficit acumulado de 2009, exigiu dos gestores municipais a manutenção de medidas de contenção e ajuste de custeio, bastantes rigorosas.

Entretanto, a Administração Municipal, mesmo em face do déficit ocasionado pelos desarranjos econômicos de 2009, manteve permanente diálogo com o Sindicato dos Funcionários Públicos, no sentido de construir uma proposta que pudesse recompor a perda salarial dos servidores municipais, e, após, inúmeras discussões, uma das idéias que obteve êxito foi buscar a recomposição dessa perda na massa com o pagamento de um abono especial, se iniciando em agosto de 2010 e a aplicação do reajuste de 5,72%, a partir de 1º de dezembro de 2010.

Desta forma, a proposta apresentada pela Administração Municipal ao Sindicato dos Funcionários de Diadema, foi aprovada em assembléia dos trabalhadores realizada em 20/05/2010, conforme demonstra o Ofício n.º 119/10, em anexo. Assim, a Administração Municipal cumpre com seus deveres e esforços contínuos, junto aos servidores públicos municipais, visando à liquidação das perdas salariais acumuladas no último período.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -03-
624/2010
<i>[Handwritten Signature]</i>

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Ex. a*

*SAJUL para encaminhamento*

DATA: **08 JUL 2010**

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 008/2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. - 04
624/2010

PROC. N° 624/2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 037, DE 07 DE JULHO DE 2010

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo n° 624/2010
Início: 09-julho-2010
Término: 05-setembro-2010
Prazo: 45 dias
Funcionário Encarregado

**DISPÕE** sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; das gratificações de função dos servidores públicos municipais ativos; do aumento do valor do benefício "vale alimentação" e de abono pecuniário na forma que especifica.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos, reajuste de 5,72% (cinco inteiros e setenta e dois décimos por cento), sobre os atuais níveis de vencimentos, salários, proventos e pensões, a partir de 1º de dezembro de 2010.

§ 1º - Ficam igualmente reajustadas, no mesmo percentual fixado neste artigo, as gratificações de função dos servidores públicos municipais.

§ 2º - O reajuste de que trata este artigo estende-se aos inativos e pensionistas que fazem jus à paridade.

§ 3º - Aos proventos de aposentadorias e pensões concedidos a partir de 1º de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, bem assim aos proventos e aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 2º da citada Emenda, aplica-se o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº. 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na Portaria Interministerial **MPS/MF** nº. 350, de 30 de dezembro de 2009.

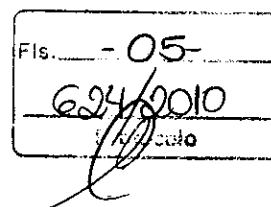
**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante ato administrativo próprio, a atualização dos valores das Tabelas de Vencimentos e Salários, de que trata as Leis Complementares Municipais nº. 36, de 17 de março de 2005 e nº 71, de 19 de dezembro de 1997, atualizados a partir de 1º de dezembro de 2010 os valores das Tabelas de Vencimentos e Salários, anexas às Leis Complementares nº. 36, de 17 de março de 1995 e nº. 71, de 19 de dezembro de 1997, observadas suas ulteriores alterações.

**Art. 3º** - O benefício denominado de "vale alimentação", criado pela Lei Complementar nº. 178, de 07 de julho de 2003, e alterado pela Lei Complementar nº. 193, de 19 de março de 2004, passa a ter o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), a partir de 1º de dezembro de 2010.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 07 DE JULHO DE 2010

**Parágrafo Único** - Na eventualidade de haver atraso na emissão dos novos cartões referentes à concessão do benefício, o valor correspondente ao aumento de R\$ 20,00 (vinte reais), poderá ser concedido em pecúnia, mas não integrará a remuneração para nenhum efeito.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono pecuniário no valor de até R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Diadema, aos servidores municipalizados e aos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema - IPRED, este mediante ato próprio do seu Diretor-Superintendente.

**§ 1º** - O valor do abono será de 50% (cinquenta por cento), limitado ao valor estipulado no *caput* deste artigo.

**§ 2º** - O percentual estabelecido no parágrafo anterior será aplicado sobre os vencimentos correspondentes ao mês de abril de 2010.

**§ 3º** - Considerar-se-á vencimentos para efeitos desta Lei, o salário base, acrescido dos valores correspondentes a Vantagem Pessoal, Diferença de Salário Incorporado, Adicional de Tempo de Serviço (Biênio), Adicional de Quarta-parte, Hora Extra Incorporada 100%, Hora Extra Incorporada 50% e Jornada Suplementar.

**§ 4º** - O abono estipulado no *caput* deste artigo se refere ao período de 1º de março de 2010 a 30 de novembro de 2010.

**§ 5º** - Os servidores públicos que por ventura vierem a ser admitidos ou exonerados no período estipulado no parágrafo anterior perceberão proporcionalmente pelo período de serviços prestados ao município.

**§ 6º** - Para efeitos do pagamento proporcional disposto no parágrafo anterior, o servidor terá direito a 1/9 (um nono) do abono estipulado no *caput* deste artigo.

**§ 7º** - Para efeitos do pagamento proporcional disposto no parágrafo quinto, o servidor terá direito a 1/9 (um nono) do abono estipulado no *caput* deste artigo, desde que o período de serviços prestados seja superior a 15(quinze) dias.

**Art. 5º** - O valor do abono será dividido em 07 (sete) cotas iguais, e será pago na mesma data dos vencimentos, salários, proventos e pensões, na seguinte conformidade:

- I. (uma) cota em 31 de agosto de 2010;
- II. (três) cotas em 29 de outubro de 2010;
- III. (três) cotas em 28 de fevereiro de 2011.

**Art. 6º** - O abono de que trata esta Lei Complementar não se incorporará aos vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores para nenhum efeito.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes do pagamento do abono aos aposentados e pensionistas, serão de inteira responsabilidade dos respectivos entes patronais.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 06 -
624/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 07 DE JULHO DE 2010

§ 1º - Caberá ao **IPRED**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados das datas de pagamento fixadas no artigo 5º desta Lei Complementar, proceder a apuração e comunicação aos entes dos valores despendidos com o pagamento do abono, a fim de que os mesmos procedam ao devido reembolso aos cofres da autarquia previdenciária municipal.

§ 2º - A Prefeitura, Câmara Municipal e o **IPRED**, deverão proceder ao reembolso de que trata o parágrafo anterior até o último dia útil do mês posterior ao do pagamento do abono.

§ 3º - O não repasse dos valores nas datas fixadas no parágrafo anterior, implicará na atualização monetária do débito, que far-se-á nos termos do disposto no artigo 52, da Lei Complementar Municipal nº. 220, de 12 de dezembro de 2005.

**Art. 8º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de Julho de 2010

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Departamento de Gestão de Pessoas - Divisão de Planejamento

**ESTIMATIVA DE CUSTO DO REAJUSTE DE 5,72% SOBRE O MÊS DE DEZEMBRO**

SITUAÇÃO ATUAL			
A) FOPAG ABRIL 10			
	Parte Variável conforme Salário- Base	Parte NÃO Variável conforme Salário- Base	Total
Remuneração	17.288.820,01	1.289.664,22	18.578.484,23
IPRED	1.516.603,80	0,00	1.516.603,80
INSS	598.989,39	192.328,49	791.317,88
FGTS	113.372,27	10.813,33	124.185,60
		<b>TOTAL</b>	<b>21.010.591,51</b>

B) Estimativa de Férias			
Remuneração	3.324.551,18	270.022,32	3.594.573,50
INSS	115.182,58	40.268,61	155.451,19
		<b>Total</b>	<b>3.750.024,69</b>

C) Estimativa de 13º Salário			
Remuneração	15.974.766,48	818.249,46	16.793.015,94
IPRED	1.516.603,80	0,00	1.516.603,80
INSS	598.989,39	192.328,49	791.317,88
FGTS	113.372,27	10.813,33	124.185,60
		<b>Total</b>	<b>19.225.123,22</b>

NOVA SITUAÇÃO			
	Parte Variável conforme Salário-Base	Parte NÃO Variável conforme Salário-Base	Total
Remuneração	18.277.740,51	1.289.664,22	19.567.404,73
IPRED	1.603.353,54	0,00	1.603.353,54
INSS	633.251,58	192.328,49	825.580,07
FGTS	119.857,16	10.813,33	130.670,49
		<b>TOTAL</b>	<b>22.127.008,84</b>
		<b>Custo Adicional Parcial</b>	<b>1.116.417,33</b>

Remuneração	3.514.715,51	270.022,32	3.784.737,83
INSS	121.771,02	40.268,61	162.039,63
		<b>Total</b>	<b>3.946.777,46</b>
		<b>Custo Adicional Parcial</b>	<b>196.752,77</b>

	16.888.523,12	818.249,46	17.706.772,58
	1.603.353,54	0,00	1.603.353,54
	633.251,58	192.328,49	825.580,07
	119.857,16	10.813,33	130.670,49
		<b>Total</b>	<b>20.266.376,69</b>
		<b>Custo Adicional Parcial</b>	<b>1.041.253,47</b>
		<b>CUSTO ADICIONAL TOTAL</b>	<b>2.157.670,80</b>

624/2010  
- 07 -

34

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
Departamento de Gestão de Pessoas - Divisão de Planejamento

**ESTIMATIVA DE CUSTO DO ABONO DE 50%**

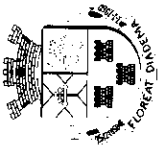
VERBAS QUE INTEGRAM A BASE DE INCIDÊNCIA DO ABONO (Referência: FOPAG ABRIL 10)	VALOR R\$
Salário Base	11.140.253,34
Diferença Salário Incorporado	200.879,24
Auxílio Doença/Enfermidade	386.087,90
Auxílio-Acidente	6.186,05
Salário-Maternidade	108.847,93
Complemento Auxílio Doença	16.625,48
Vantagem Pessoal	15.319,74
ATS	1.695.457,03
Quarta Parte	307.070,43
Substituição	743,47
Jornada Suplementar I	394.022,12
Jornada Suplementar II	123.659,54
Diferenças Salariais	34.140,58
<b>TOTAL DA BASE</b>	<b>14.429.292,85</b>

X 50%

<b>TOTAL DO ABONO</b>	<b>7.214.646,43</b>
<b>VALOR DE CADA UMA DAS 7 COTAS</b>	<b>1.030.663,78</b>
<b>VALOR DAS 4 COTAS A SEREM PAGAS EM 2.010</b>	<b>4.122.655,10</b>

**CALENDÁRIO DE PAGAMENTO**

2010	
agosto-10	outubro-10
1 cota	3 cotas
1.030.663,78	3.091.991,33



PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

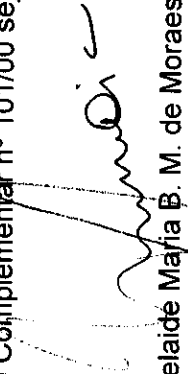
Diadema, 28 de junho de 2010.

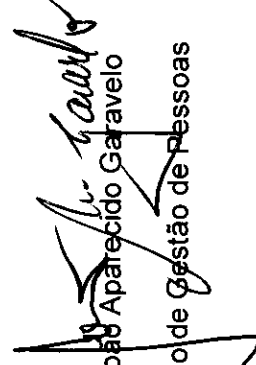
DEMONSTRATIVO DE ACRÉSCIMO DA FOPAG / R.C.L.

	2.008	2009	2.010 ESTIMATIVA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
	R\$ 566.632.832,20	R\$ 552.890.418,14	R\$ 600.000.000,00
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL			
	R\$ 229.524.275,96	R\$ 268.695.786,00	R\$ 291.978.694,26
PERCENTUAL DESP. COM PESSOAL / R.C.L.	40,51%	48,60%	48,66%

Despesas consideradas:

- Despesas de pessoal projetadas para o poder executivo para o exercício de 2.010, conforme LOA nº 2.932 de 17/12/2.009; consideradas no montante de R\$ 285.698.368,36
  - Receitas Correntes Líquidas estimadas para a PMD, IPRED e Fundação Florestan Fernandes, consideradas no montante de R\$ 600.000.000,00
  - 04 cotas Abono salarial no montante de R\$ 4.122.655,10 conforme fls 35 deste processo;
  - Reajuste salarial de 5,72% a partir de dezembro/10 no montante de R\$ 2.157.670,80, conforme demonstrativo as fls.: 34 deste processo.
- Por serem estimativas, a cada contratação deverá haver análise específica do impacto a fim de evitar que o limite prudencial estabelecido através do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00 seja ultrapassado.

  
Adelaidé Maria B. M. de Moraes  
Secretária de Finanças

  
João Aparecido Garavelo  
Secretário de Gestão de Pessoas

